



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

Cosit

Fls. 1

Solução de Consulta nº 98.080 - Cosit

Data 25 de março de 2021

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 7304.23.10

Mercadoria: Haste de perfuração (*drill pipe*), também designada tubo de perfuração, de aço não ligado, de seção circular e sem costura, com uma conexão roscada em cada extremidade e comprimentos variando de 1,80m a 12,19 m, própria para transmitir o torque da cabeça rotativa à ferramenta, em equipamento de perfuração de rochas do tipo utilizado na extração de petróleo.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 1, alíneas “e”, “f” e “p”, do Capítulo 72 e Nota 1, alínea “h”, da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

Relatório

O Interessado consulta, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014, quanto à classificação de mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores. A mercadoria foi especificada pelo Interessado da seguinte forma:

Identificação da mercadoria:

[informação sigilosa]

2. Imagens:



Fundamentos

Identificação da mercadoria:

4. O processo cuida de determinar a correta classificação fiscal de uma haste de perfuração (*drill pipe*), também designada tubo de perfuração ou barra de perfuração, que consiste em um tubo de aço não ligado, de seção circular e sem costura, com uma conexão roscada soldada em cada extremidade, própria para transmitir o movimento rotativo (torque) da cabeça rotativa à ferramenta em um equipamento de perfuração de rochas do tipo utilizado na extração de petróleo.

Classificação da mercadoria:

5. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), conforme estabelece o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014.

6. A RGI/SH 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo e, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas Regras seguintes (RGI/SH 2 a 5). A RGI/SH 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

7. De acordo com a Regra Geral Complementar (RGC-NCM 1), as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado aplicam-se, "*mutatis mutandis*", para determinar, dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

8. Citada a legislação pertinente, passa-se a analisar o correto enquadramento na NCM/TEC/Tipi da mercadoria submetida à consulta.

9. Os produtos de aço estão compreendidos, conforme o caso, nas posições dos Capítulos 72 ou 73 da NCM/SH, enquanto que as máquinas para perfuração do solo e as suas partes estão citadas, respectivamente, nas posições 84.30 e 84.31 da NCM/SH. Como a haste de perfuração em tela é um tubo de aço sem costura e destina-se a compor uma máquina de perfuração, é razoável cogitarem-se as seguintes posições da NCM//SH:

"72.28 - Barras e perfis, de outras ligas de aço; barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado.

73.04 - Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço.

84.31 - Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30¹.”

10. A posição 72.28, adotada pelo interessado, abarca as barras ocas para perfuração, que estão definidas na Nota 1, alínea “p”, do mesmo Capítulo 72, aqui reproduzida:

“1. Neste Capítulo e, no que se refere às alíneas d), e) e f) da presente Nota, na Nomenclatura, consideram-se:

[.....]

p) Barras ocas para perfuração

As barras ocas de qualquer seção, próprias para fabricação de ferramentas de perfuração, cuja maior dimensão exterior da seção transversal seja superior a 15 mm, mas não superior a 52 mm e, pelo menos, o dobro da maior dimensão interior (parte oca). As barras ocas de ferro ou aço que não satisfaçam a esta definição, classificam-se na posição 73.04.”

11. A haste de perfuração em discussão não se destina à fabricação de ferramentas de perfuração e, ademais, seus diâmetros, informados no anexo 2 da petição do interessado, são superiores a 52 mm, o que a afasta do campo de abrangência da posição 72.28.

12. Com relação à possibilidade de classificação na posição 84.31, pretendida pelo interessado, deve-se observar a Nota 1, alínea h, da Seção XVI, a que pertence o Capítulo 84, que exclui os tubos de perfuração (ou hastes de perfuração) da mencionada Seção e, portanto, da posição 84.31. Assim dispõe a nota:

“Notas.

1. A presente Seção não compreende:

[.....]

h) Os tubos de perfuração (posição 73.04);”

13. Além disto, as orientações das Nesh, constantes da posição 84.31, deixam claro que as hastes de perfuração não se incluem nessa posição, como se pode verificar pelo trecho abaixo:

“Excluem-se também desta posição:

d) Os tubos para revestimento de poços (casing) ou de produção ou de suprimento (tubing) e as hastes de perfuração (drill pipes) (posições 73.04 a 73.06).”

14. A haste de perfuração objeto da presente consulta constitui um tubo de aço, que é oco e sem costura, o que atende ao texto da posição 73.04, mas, ainda assim, é preciso avaliar se a presença das duas conexões roscadas nas extremidades não representa um trabalho mais adiantado do que aqueles que são admitidos para os tubos para os efeitos da NCM, o que poderia, em tese, afastar a classificação da posição 73.04.

¹ 84.30 - Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves.

15. As considerações Gerais das Nesh ao Capítulo 73 trazem importantes orientações a respeito dos trabalhos admitidos para os tubos compreendidos nesse Capítulo. Dizem as Nesh:

“Para aplicação do presente Capítulo, consideram-se:

1) Tubos

Os produtos ocos, concêntricos, de seção constante, com uma única cavidade fechada em todo o seu comprimento e cujos perfis exterior e interior têm a mesma forma. Os tubos de aço têm, principalmente, seção circular, oval, quadrada ou retangular. Podem, por vezes, ter seção triangular equilátera ou de polígono convexo regular. Também se consideram tubos os produtos de seção diferente da circular, com ângulos arredondados em todo o comprimento, bem como os tubos de extremidades achatadas. Podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados (incluindo os tubos espiralados), roscados, mesmo com luvas, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, argolas ou anéis.”

16. Segundo as Nesh, portanto, os tubos permanecem incluídos no Capítulo 73 mesmo que estejam roscados ou contenham luvas ou flanges, que são três formas de conexão com outros tubos ou com outros elementos, da mesma forma que acontece com a haste de perfuração em pauta, que possui um terminal (ou conexão) soldado em cada extremidade, um deles roscado interiormente e o outro, exteriormente, que se prestam, como o nome diz, a conectá-la a um outro tubo ou a outro elemento da coluna de perfuração da perfuratriz, conforme se depreende da descrição e imagens apresentadas pelo interessado.

17. Tendo em conta que as luvas também são roscadas e têm formato bastante semelhante ao dos terminais da haste de perfuração e que os flanges, embora usem parafusos em vez de rosca, também servem para conexão, é forçoso concluir que a presença dos terminais não é suficiente para excluir a haste de perfuração do Capítulo 73.

18. Os comentários das Nesh à posição 73.04 ratificam a inclusão das hastes de perfuração, como se vê a seguir:

“Os produtos da presente posição compreendem em especial os tubos para oleodutos ou gasodutos, os tubos para revestimento de poços ou de produção ou suprimento e as hastes de perfuração do tipo utilizado para extração de petróleo ou de gás, os tubos para caldeiras, superaquecedores, trocadores (permutadores*) de calor, condensadores, fornos para refinaria, aquecedores de água para centrais elétricas, os tubos galvanizados ou negros (denominados tubos de gás) para vapor a alta ou média pressão ou para a distribuição de água em imóveis, bem como os tubos para redes urbanas de distribuição de água e gás.”

19. Desta forma, com base na RGI/SH 1, a haste de perfuração deve se classificar na posição NCM/SH 73.04, que se divide nas seguintes subposições de primeiro nível:

- 7304.1 - Tubos do tipo utilizado em oleodutos ou gasodutos
- 7304.2 - Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento e hastes de perfuração, do tipo utilizado na extração de petróleo ou de gás
- 7304.3 - Outros, de seção circular, de ferro ou aço não ligado

- 7304.4 - *Outros, de seção circular, de aço inoxidável*
- 7304.5 - *Outros, de seção circular, de outras ligas de aço*
- 7304.90 - *Outros*

20. Com base na RGI/SH 6, a haste de perfuração está incluída na subposição 7304.2, por ser do tipo utilizado na extração de petróleo ou gás, que se desmembra em subposições de segundo nível como segue:

- 7304.22 -- *Hastes de perfuração de aço inoxidável*
- 7304.23 -- *Outras hastes de perfuração*
- 7304.24 -- *Outros, de aço inoxidável*
- 7304.29 -- *Outros*

21. Tendo em vista que o interessado informou que o aço constituinte da haste de perfuração não é inoxidável, ela inclui-se, também com base na RGI/SH 6, na subposição de segundo nível 7304.23, que possui os desmembramentos abaixo, em nível de itens:

- 7304.23.10 *De aço não ligado*
- 7304.23.90 *Outros*

22. Como o aço usado na haste de perfuração contém, em peso, 0,03 % de nióbio, 0,03 % de titânio e 0,05 % de vanádio, ela está abrangida pelo item 7304.23.10, por não se tratar de uma liga de aço, com base na RGC-NCM 1, já que esses três percentuais são inferiores aos estabelecidos na Nota 1, alínea "f", do Capítulo 72, abaixo reproduzida:

"1. Neste Capítulo e, no que se refere às alíneas d), e) e f) da presente Nota, na Nomenclatura, consideram-se:

[.....]

e) Aços inoxidáveis

As ligas de aço que contenham, em peso, 1,2 % ou menos de carbono e 10,5 % ou mais de cromo, mesmo com outros elementos.

f) Outras ligas de aço

Os aços que não satisfaçam a definição de aços inoxidáveis e que contenham, em peso, um ou mais dos elementos a seguir discriminados nas proporções indicadas:

[.....]

- 0,06 % ou mais de nióbio

[.....]

- 0,05 % ou mais de titânio

[.....]

- 0,1 % ou mais de vanádio"

23. Dado que o item acima não é dividido em subitens, o código NCM é 7304.23.10.

24. Cabe salientar que a presente Solução de Consulta refere-se apenas ao produto acima descrito e, portanto, não alcança os demais produtos mencionados no Anexo 2,

juntado pelo interessado, por exemplo, as brocas e os tubos de alimentação, para os quais o interessado pode, caso queira, formular consultas específicas em outros processos.

Conclusão

25. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 73.04, Nota 1, alíneas “e”, “f” e “p”, do Capítulo 72 e Nota 1, alínea “h”, da Seção XVI) e RGI 6 (texto das subposições 7304.2 e 7304.23), na RGC 1 (texto do item 7304.23.10), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435/1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores, **a haste de perfuração de aço não ligado, acima especificada, classifica-se no código NCM/SH 7304.23.10.**

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430/1996, pela 1ª Turma, constituída pela Portaria RFB nº 1.921/2017, na sessão de 24 de março de 2021. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de jurisdição para ciência do interessado e demais providências cabíveis.

(assinado digitalmente)

IVANA SANTOS MAYER

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)

MARLI GOMES BARBOSA

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)

NEY CAMARA DE CASTRO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Relator e Presidente – 1ª Turma